PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - Fone (047) 629-0047

Lei nº 013, de 26 de março de 1.997.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - PMDES, E ADERIR AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROADEM, TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MÁRIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - PMDES, para propiciar as condições de alavancagem de recursos para investimentos de responsabilidade do setor público e de interesse da iniciativa privada, junto aos Banco de Desenvolvimento de Estado do Santa Catarina S/A - BADESC.

Parágrafo único - O programa de que trata este artigo tem por objetivo a integração de esforços entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Santa Catarina, através do BADESC, para viabilizar a execução de obras e serviços, aquisição de máquinas e equipamentos, de interesse municipal e

ME

assegurar recursos para investimentos no setor privado, priorizados pelos interesses de desenvolvimento do Município.

C : NA - "

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PROADEM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e a interveniência do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC.

Art. 3º - A adesão ao PROADEM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos, máquinas e equipamentos, para a adequação institucional da Administração Municipal e para implementação de empreendimentos econômicos de natureza privada de interesse de Município.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, como órgão consultivo da Administração Municipal, formado por representantes dos segmentos organizados da sociedade, garantida a paridade entre os setores privado e público presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos de obras, serviços, máquinas e equipamentos, e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e do FPM, até o limite do valor dos financiamentos.

Art. 6º - Para formação do PMDES, fica o Poder Executivo autorizado a destacar do Orçamento vigente a importância e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),

fee

correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do programa de investimento municipal integrante do PMDES, financiável pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM.

Parágrafo 1º - Os recursos de que trata o "caput" deste artigo serão capitalizados ao BADESC que os destinará à Conta Vinculada Especial de Investimentos para o Município.

Parágrafo 2º - A conta de participação do capital social do BADESC prevista no parágrafo anterior, fica assegurado ao Município financiamentos através do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, em até 100% (cem por cento), do valor do programa de investimento municipal, obedecido o limite da proporção estabelecida no "caput" deste artigo.

Parágrafo 3º - Para dar continuidade ao PMDES, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a iniciar projetos privados de interesse do desenvolvimento local, devidamente apreciados no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento, para serem financiados pelo BADESC, com recursos da Conta Vinculada Especial de que trata o parágrafo primeiro do artigo 6º desta Lei, na forma e Regulamento do PROADEM.

Parágrafo único - O apoio financeiro de que trata o "caput" deste artigo fica limitado à disponibilidade da Conta Vinculada.

Art. 8º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 5º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 12% (doze por cento) ao ano, em forma de juros, a atualização monetária pela Taxa Referencial - TR ou, em caso de sua extinção, pelo indexador utilizado nos financiamentos de longo prazo.

Pa

Art. 9º - Pela adesão estabelecida no artigo 2º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a participar da indicação do representante das minorias acionárias ao Conselho de Administração do BADESC.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo (SC), 26 de março de 1.997.

MÁRIÓ SCHIESSL

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Secretário de Adm. e Finanças